

2.

Visto e relatado os autos do processo em que Santo Sigolo reclama ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio contra a sua demissão da Companhia de Força e Luz da cidade de Tortinha:

Considerando que o Dec. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, estendendo o regime da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, aos empregados das empresas de força, luz, bondes e telefones, só vigora a partir de 1º de Janeiro do corrente ano;

Considerando que o reclamante foi dispensado em novembro de 1930, antes portanto da vigência do citado decreto; resolve o Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente processo, oficiando-se nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1931.

Presidente

Mário de A. Ramos

Guatavo Francisco Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 15 de agosto de 1931